



Agrupamento de Escolas de Portel – código 130140 (Escola Básica 2, 3 D. João de Portel – escola sede)

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL

OBJETO

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Portel, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

CONCURSO

1. Para efeitos de recrutamento do(a) Diretor(a), desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso os/as candidatos/as que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

AVISO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:
 - a) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Portel;
 - c) Por correio eletrónico para o Serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
 - d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do ponto 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

PRAZO DE CANDIDATURA

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, entregues nos serviços administrativos da escola sede, Escola Básica 2, 3 D. João de Portel, sito na Rua de S. Paulo s/n, 7220 - 401 Portel, no horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 4.º

CANDIDATURA

1. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://avpsitio.weebly.com/>) e nos serviços administrativos da escola sede do mesmo, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral, devendo, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Curriculum Vitae do candidato detalhado, datado e assinado em todas as páginas, formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar; acompanhado de prova documental dos elementos constantes no currículo;
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento, datado e assinado em todas as páginas, a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, no Agrupamento de Escolas de Portel; este documento deve ter, no máximo, quinze páginas, fonte Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5.
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, indicando categoria, vínculo, escalão e tempo de serviço;
- d) Prova documental da qualificação exigida nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada para o efeito, pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Portel.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo as candidaturas que não os cumpram, tendo em atenção o previsto no ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e sem prejuízo do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Será elaborada e publicada na entrada do bloco A da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de comunicação aos candidatos.

4. A Comissão constituída pelo Conselho Geral do Agrupamento procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º- B do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tendo em conta:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e do seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Portel, com o intuito de avaliar a relevância do mesmo e a sua adequabilidade à realidade do Agrupamento, bem como a identificação da missão, das metas e das linhas de orientação, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5. A entrevista referida na alínea c) do ponto 4, a realizar com cada candidato(a) admitido(a), terá a duração máxima de cinquenta minutos, sendo o(a) candidato(a) convocado(a) através de correio eletrónico, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência.

6. Após a apreciação do referido no número 4, a Comissão elabora o respetivo relatório, o qual será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada candidato(a), as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.

7. Sem prejuízo da expressão do juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no ponto 6, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão especialmente designada para o efeito, pelo Conselho Geral do Agrupamento, pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

Artigo 6.º

APRECIÇÃO PELO CONSELHO GERAL

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á de acordo com o estabelecido nos pontos 9, 10 e 11 do artigo 22.º- B do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

ELEIÇÃO

1. Após a discussão e apreciação do relatório elaborado pela Comissão e a eventual audição dos(as) candidatos(as) admitidos(as), o Conselho Geral do Agrupamento procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito(a) o(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o(a) candidato(a) ou de nenhum dos(as) candidatos(as) sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o(a) candidato(a) único(a) ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral do Agrupamento em efetividade de funções.
3. Sempre que o(a) candidato(a), no caso de ser único(a), ou o(a) candidato(a) mais votado nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome do(s)a(s) candidato(s)a(s) à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral do Agrupamento serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 8.º

IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

1. Se algum(a) dos(as) candidatos(as) for membro efetivo do Conselho Geral do Agrupamento, o(a) mesmo(a) fica impedido(a), nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Portel.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o(a) mesmo(a) solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido na alínea 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A notificação dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e/ou excluídos(as) do concurso a Diretor(a) do Agrupamento, será efetuada através da afixação da lista referida no ponto 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.
2. Do resultado do concurso será dado conhecimento ao(à) Diretor(a) eleito(a) através de correio registado com aviso de receção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Portel.

Artigo 10.º

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado para homologação aos Serviços competentes do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.
2. A homologação do(a) Diretor(a) deverá ocorrer nos dez dias úteis posteriores à comunicação dos resultados da eleição, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 11.º

TOMADA DE POSSE

1. O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral do Agrupamento, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais nos termos do previsto no artigo anterior.

2. O(A) Diretor(a) designa o(a) Subdiretor(a) e os(as) seus(suas) adjuntos(as) no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3. O(A) Subdiretor(a) e os(as) adjuntos(as) do(a) Diretor(a) tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo(a) Diretor(a).

Artigo 12.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Portel.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3. As situações ou os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral do Agrupamento, respeitando a lei e regulamentos em vigor.

4. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), ao entregar documentos, dados e/ou informação inerente e necessária ao procedimento concursal em causa, os(as) candidatos(as) estão automaticamente a prestar o seu consentimento para o tratamento dos mesmos no âmbito e exclusivamente para o referido do procedimento concursal.

Aprovado em Reunião de Conselho Geral, em 24 de fevereiro de 2026

A Presidente do Conselho Geral
Paula Cristina Martins Rêgo